



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1989/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0854262-82.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini Plus**).

De acordo com documento médico mais recentemente acostado (Num. 190519063 - Pág. 6) emitido em 10 de abril de 2025, pela médica _____ relata que o Autor com 3 anos de idade, apresenta falência intestinal secundária a **síndrome do intestino curto** por ter apresentado enterocolite necrosante. Realizou uso de nutrição parenteral do nascimento (fevereiro de 2022 até agosto de 2024), quando passou a usar apenas dieta enteral via **gastrostomia**. Durante o processo de reabilitação intestinal, realizou dieta extensamente hidrolisada, com restrição a lactose e sacarose com concentração diferenciada pois não tolerada grande quantidade de volume. Após 1 ano passou a fazer dieta enteral infantil padrão, polimérica, normoproteica, hipercalórica, sem fibras, isenta de lactose e sacarose com concentração diferenciada a 1,5kcal/ml, se mantendo até os dias atuais, faz uso de Fortini Plus 250ml, 5 vezes ao dia. Foram citados os dados antropométricos do Autor (peso: 14,250kg e altura: 98 cm).

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de **distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹**.

Acrescenta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (caseira, industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

Segundo o fabricante Danone, **Fortini Plus²** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, hipercalórica, com 1,5 Kcal/mL, desenvolvido para crianças que precisam de um aporte energético maior, por terem dificuldade de manter ou ganhar peso. Indicado para a recuperação nutricional de crianças de 3 a 10 anos de idade, desta forma considerando o quadro

¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfefb-80c1-466a-835e-5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

² Mundo Danone. Fortini Plus. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-baunilha-400g/p>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

clínico apresentado pelo Autor, síndrome do intestino curto e a via de alimentação por gastrostomia, está indicado o uso de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral como a opção prescrita (Fortini Plus).

Quanto ao **estado nutricional do Autor**, os dados antropométricos informados (peso: 14,250kg, estatura: 0,98cm) foram avaliados nas curvas de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 a 5 anos da Caderneta de Saúde da Criança - Ministério da Saúde³, indicando que à época da prescrição o Autor apresentava **peso e estatura adequados para a idade**.

A respeito da quantidade diária prescrita de Fortini Plus (“250ml – 5x/dia” = 381,5g – Num. 190519063 - Pág. 6), informa-se que a mesma proporcionaria um aporte energético de **1.885 kcal/dia**².

Cumpre informar que de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre **3 e 4 anos de idade**, com estado nutricional adequado, são de em média de **1.250 kcal/dia**⁴. Dessa forma, estima-se que para o atendimento das necessidades nutricionais aproximadas do Autor, seriam necessárias **19 latas/mês de Fortini Plus**, e não as 26 latas pleiteadas.

Salienta-se que não foi especificada a técnica (*bolus*, gravitacional ou bomba infusora) e os insumos necessários (seringa, equipo, frasco plástico) para a administração da dieta enteral mista. Contudo, salienta-se que pacientes em domicílio em uso de **sonda de gastrostomia** o método de administração predominante é em **bolus com o uso de seringa**, sendo necessária a utilização de opções de dietas enterais com embalagens em sistema aberto, como a opção prescrita (em pó para reconstituição)⁵.

Ressalta-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. A este respeito, **sugere-se previsão do tempo de uso da fórmula pediátrica prescrita**.

Participa-se que **Fortini Plus possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informa-se que **fórmulas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 190519062 - Págs. 12 e 13, item “*VII - DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam, necessários ao tratamento da moléstia do autor ...”, vale ressaltar que não é recomendado o

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancamenino_5.ed.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

⁴ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em:
<<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

⁵ Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em:

<https://www.nestlehealthscience.com.br/sites/default/files/2021-02/Orientacao_Nutricional_Enteral_em_Domicilio_Manual_22.07_AF.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4: 13100115
ID.5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02